



Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

À

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,
MINISTÉRIO DA FAZENDA,
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL

Conforme segue:

Sugere à Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e Superintendência da Receita Federal a inclusão das despesas efetuadas na aquisição de remédios de uso contínuo no tratamento de doenças para as quais sua utilização decorra de prescrição médica atestada por profissional devidamente habilitado, no rol das deduções permitidas e no cálculo do Imposto de Renda

A dedução sugerida não deverá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da renda bruta do beneficiário.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o novo momento que o país está vivendo, política e economicamente, apresento esta indicação visando auxiliar aqueles que mais são atingidos pela majoração nos preços dos medicamentos, sejam de uso contínuo ou não.

Hoje é permitida a dedução dos valores gastos com despesas médicas, odontológicas e similares da base de incidência do Imposto de Renda - Pessoa Física.



De outro lado, os gastos efetivados na aquisição de remédios, de uso contínuo ou não, não são dedutíveis como despesas de saúde, o que, convenhamos é uma grande incoerência.

A proposta é singela, porém consequente e de absoluta razoabilidade.

Com efeito, ao limitar a utilização do benefício em 5% (cinco por cento) da renda bruta do contribuinte, a proposição torna-se justa, coerente e razoável.

De fato, é bom lembrar que as deduções com saúde pública são ilimitadas o que constituem em um estímulo a hospitalização do contribuinte que terá seus gastos hospitalares integralmente dedutíveis do total da incidência da alíquota do imposto de renda.

Em tais condições, inovamos com propícia, na expectativa de que sua singeleza provoque o aguçamento de sensibilidade de nossos governantes e, consequente, em sua desejável doção no contexto de apoio as medidas favoráveis ao reconhecimento da justiça no apoio solidário as despesas com saúde efetuadas pelo nosso contribuinte.

Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

Vereador Reginaldo Pujol